



## INSTRUÇÃO NORMATIVA CPRH N°. 004/2023

Dispõe sobre as tipologias sujeitas a procedimento de licenciamento ambiental simplificado, não autodeclaratório, com emissão de Licença Simplificada (LS).

O Diretor-Presidente da **Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n°. 30.462 de 25 de maio de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11 da Lei n.º 14.249/2010;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, inciso IV, da Lei n.º 14.249/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as tipologias sujeitas a procedimento de licenciamento ambiental simplificado, não autodeclaratório, com emissão de Licença Simplificada (LS);

CONSIDERANDO a necessidade de fixar os prazos de validade das licenças simplificadas emitidas pela CPRH por procedimento simplificado, não autodeclaratório;

## **RESOLVE:**

- Art. 1º Definir que as tipologias sujeitas a procedimento de licenciamento ambiental simplificado, não autodeclaratório, com emissão de Licença Simplificada (LS), são as constantes no Quadro 1.
- Art. 2º As licenças simplificadas de que trata esta Instrução Normativa serão emitidas após análise do processo de licenciamento ambiental por parte da CPRH e terão os prazos de validade estabelecidos no Quadro 1, anexo único.
- Parágrafo único. A equipe técnica da CPRH poderá fixar prazos de validade menores do que os estabelecidos nesta Instrução Normativa, desde que justifique por escrito as razões que a motivou, e mediante ratificação da respectiva diretoria.
- Art. 3º Os valores das licenças simplificadas emitidas por prazo igual ou superior a 2 (dois) anos serão equivalentes ao valor integral da tipologia para o primeiro ano de validade,





acrescido do valor de renovação da licença, para cada ano excedente, respeitado o disposto no art. 24,  $\$6^\circ$  da Lei Estadual n° 14.249/2010 e alterações.

- Art. 4º A CPRH realizará o monitoramento do cumprimento das exigências previstas na licença concedida, podendo realizar vistorias periódicas e, desde que tecnicamente justificado, alterar as condicionantes ambientais.
- §1°. Em caso de alteração das condicionantes, será concedido o prazo de 90 (noventa) dias para adequação das novas exigências pelo titular da licença, podendo ser prorrogado por igual período.
- §2°. O Diretor de Licenciamento Ambiental da CPRH deverá manifestar expressa concordância na alteração proposta.
- Art. 5° Esta Instrução Normativa entra em vigor no prazo de 30 dias.

Recife, 09 de Junho de 2023.

JOSÉ DE ANCHIETA DOS SANTOS

Diretor - Presidente

JOSÉ DE ANCHIETA DOS SANTOS O Diretor-Presidente O Mat: 279876-0

## Anexo Único

QUADRO 1		
ENQUADRAMENTO CONFORME LEI ESTADUAL N° 14.249/2010	TIPOLOGIA	VALIDADE
11.5	SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS	6
15.1	APROVAÇÃO DO PROJETO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (MODALIDADES: SUSTENTÁVEL SIMPLIFICADO, SUSTENTÁVEL, AGROFLORESTAL SUSTÁVEL, SILVIPASTORIL SUSTÁVEL, AGROSILVIPASTORIL SUSTENTÁVEL)	2
15.2	PRODUÇÃO ANUAL * QUANTIDADE DE FORNOS: ATÉ 05 / PRODUÇÃO MÁXIMA ANUAL ATÉ 2400 METROS CÚBICOS DE CARVÃO	6
15.3	VIVEIRO FLORESTAL	2
8.1.1	CARCINICULTURA E PISCICULTURA CONTINENTAL OU MARINHA EM VIVEIRO ESCAVADO ÁREA (ha)	4





8.1.2	CARCINICULTURA E PISCICULTURA CONTINENTAL OU	1
	MARINHA EM TANQUE ELEVADO VOLUME (m³)	7
8.1.3	PISCICULTURA MARINHA EM TANQUES-REDE VOLUME (m³)	4
8.1.4	PISCICULTURA EM TANQUES-REDE VOLUME (m³)	4
8.1.5	AQUICULTURA ORNAMENTAL	4
8.1.6	PRODUÇÃO DE FORMAS JOVENS	4
8.1.7	RANICULTURA	4
8.1.8	HERPETOCULTURA	4
8.1.9	MALACOCULTURA	4
8.1.10	ALGICULTURA OU ALGACULTURA	4